

tucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 682957

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2.018 DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/29009 E 2021/29224.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/29009 e 2021/29224, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: I.1- 50% em favor de ROSANA BATISTA SOARES, na condição de companheira, no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I, 14, inciso X, alínea d, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, inciso II, §4º e 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/88 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF.

I.2 - 50% em favor de ELLIENE SOARES CHAVES, na condição de filha menor, no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, inciso II, §4º e 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/88 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF.

Perfazendo o total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), provenientes do óbito do ex-segurado José Enísio Ferreira Chaves, pertencente ao quadro de ativos do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, onde ocupou o cargo de Motorista, mat. nº3167070/1, falecido em 12/11/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescentes para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

V - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 682384

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 1962 DE 07 DE JULHO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/128609.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2, 36, 36-A, caput e §2º, e inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, inciso II, §4º e art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, Parecer nº 065/2020-PROJUR e Súmulas Vinculantes 15 e 16, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de ESTANISLAU SANTOS DA SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria da Conceição Lima da Silva, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTET, onde exerceu o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 5057515/3, falecida em 27/04/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (02/02/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposen-

tadoria do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 31, §1º inciso II, tendo optado a pensionista por receber integralmente o benefício de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 682390

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2.024 DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2018/340460.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 7.416,20 (sete mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos), em favor de IOLANDA RODRIGUES CALVINHO, na condição de cônjuge do ex-segurado Orlando Mariano Guerreiro Calvinho, pertencente ao quadro de servidores ativos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, onde ocupou o cargo de Bürocrata, mat. nº 3265102/1, falecido em 16/04/2018.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 682392

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2050 DE 20 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/545386 E 2021/339937.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e § 1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.124,68 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), em favor de MARIA DO CARMO MESCOUTO, na condição de companheira do ex-segurado Antônio Carlos Mesquita, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. 594415/3, falecido em 24/04/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (29/07/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 682796

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 2045 DE 19 DE JULHO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/506792 E 2020/975663.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.984,30 (Quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), em favor de JANARY SARAI-VA MOARES, na condição de companheira da ex-segurada Joana Maria de Sousa Oliveira, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, matrícula nº 642673/1, falecida em 02/05/2020.